



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



DECRETO nº 1394/2019,
de 26 de setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL INSTITUÍDO PELA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 198 DE 20 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

PAULO AUGUSTO GRANCHI, Prefeito do Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com suas alterações posteriores e,

Considerando que o poder público em níveis Federal, Estadual e Municipal deve definir políticas públicas que incentivem e incorporem a dimensão ambiental, promovendo a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade em conservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente;

Considerando o estímulo necessário e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social, visando ao desenvolvimento da cidadania autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

Considerando a essencial e permanente necessidade da formação da consciência ecológica da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a Lei Ordinária Municipal nº 198 de 20 de julho de 2009, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e a necessidade de regulamentação do Programa Municipal de Educação Ambiental;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Programa Municipal de Educação Ambiental de 2019, que compreende o Anexo Único deste Decreto, cujo objetivo é descrever as atividades pedagógicas em andamento e orientar outras que deverão ser implantadas no período.

Parágrafo único. Entende-se a educação ambiental como processo educacional transdisciplinar, que propicia meios pelos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º - Incumbe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, implementar o Programa de Educação Ambiental.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.
Paulistânia-SP, 26 de setembro de 2019.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

O presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 1394/2019, em fls. 33, no 4º Livro de Registro de Decretos.

PMPaulistânia-SP, 26 de setembro de 2019.

MARIA APARECIDA LESCOVA FERNANDES
Chefe de Gabinete